

Prefeitura Municipal de Cotiporã - RS
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37, localizada na Rua Planalto, nº 2046, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO

com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fatos e fundamentos.

A Impugnante interessada em participar do certame, em análise às disposições do **Pregão Presencial nº 15/2025**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Referente ao item 01 e 02, mensurado ao edital e nomeado como **CONJUNTO ESCOLAR CJA04 E CJA06**, vale informar que os mesmos possuem uma certificação compulsória estabelecida por lei e por portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Essa certificação COMPULSÓRIA é adotada mediante Portaria do Inmetro nº 105/2012 e portaria 401 de 28 de dezembro de 2020 que informa que os conjuntos escolares devem seguir a norma ABNT 14.006/2008.

O que diz a Portaria 105/2012 (em anexo)

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

O que diz a Portaria 401/2020 (em anexo)

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

É importante informar, é que estão sendo solicitado conjunto escolar conforme padrão do FNDE nomeados como **CONJUNTO ESCOLAR CJA04 E CJA06** conforme referência feita ao edital.

Para a fabricação e comercialização dos conjuntos padrão FNDE, é necessário seguir o projeto que o FNDE disponibiliza (em anexo).

O que diz o projeto do FNDE

“SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE • O conjunto para aluno deve possuir Selo INMETRO de Identificação da Conformidade contendo número do registro ativo do objeto (de acordo com o Anexo A da **Portaria INMETRO nº 105**). Os Selos devem ser fixados na superfície inferior do assento da cadeira, e na superfície inferior do porta-livros. Obs.: A amostra do conjunto deve possuir “SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE”.”

“DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO FNDE - O fornecedor deverá apresentar, acompanhado da amostra do conjunto, Certificado de conformidade / Certificado(s) de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.”

Informações essas que pode ser acessado junto ao site do FNDE <<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/217-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica?download=10952:cja06-vers%C3%A3o-atualizada>> em anexo o projeto do FNDE.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

Com isso, verificamos que que não está sendo exigido junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do fabricante, para o item 01 mensurados ao edital e nomeados como **CONJUNTO ESCOLAR CJA04 E CJA06**.

A exigência de Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contramão e é imprescindível e a única forma segura de garantir que os produtos estejam CERTIFICADOS é a sua comprovação através da apresentação do CERTIFICADO DO INMETRO.

Cabe reforçar que no Artigo 17. Parágrafo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 diz o seguinte:

Art. 17.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

- I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- II - conclusão de fases ou **de objetos de contratos**;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Desta forma, deverá ser provido a presente impugnação com a consequente alteração do edital a fim de cumprir com as exigências legais para o regular processo da licitação em questão.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Determinar-se a retificação ou formalização de adendo ao Edital que no item 01 e 02 (CONJUNTO ESCOLA CJA04 E CJA06) deve:

Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do fabricante, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO, certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, modelo 05 de certificação, relatório do ensaio JIS Z 2801:2010, com taxa de eliminação maior que 99, relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 17088/2023 com no mínimo 4.000 horas de exposição, certificado de regularidade do cadastro técnico federal do IBAMA com data dentro da validade, que comprove que a empresa está legalizada perante o órgão para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, tanto para os componentes de madeira bem como para as estruturas metálicas, conforme lei federal 6938/1981, junto com o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com envio de no mínimo 03 (três) Comprovantes de Destinação Final de Resíduos, demonstrando a responsabilidade da empresa Fabricante do produto, com o meio ambiente e a saúde humana. Todos os relatórios em nome do fabricante.

Nestes Termos
P. Deferimento

Três de Maio, 10 de abril de 2025.

REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ASSINATURA DIGITAL